



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a Resolução nº 142, de 15 de março de 2004, resolveu:

Art. 1º O Art. 2º, inciso I, alínea I, da Resolução nº 142, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "I) vazão mínima remanescente no trecho entre a barragem e a casa de força: 2,75 m³/s;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 229ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2007, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Resolução nº 042 - Prefeitura Municipal de Pendências, no leito do rio Piranhas-Açu, no Município de Pendências Grande do Norte, autorização, obras hidráulicas.

Resolução nº 043 - Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool, no rio Pardo, no Município de Serrana/São Paulo, alteração, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 90.792, de 09 de janeiro de 1985, que dispõe sobre a declaração de área de relevante interesse ecológico, no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.000435/2007-54, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Floresta da Cicuta com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da ARIE da Floresta da Cicuta será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

II - dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - seção Volta Redonda/RJ, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes do Município de Volta Redonda, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes do Município de Barra Mansa/RJ, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Barra Mansa, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Universidade Federal Fluminense, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, sendo um titular e um suplente;

dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade; Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro; Considerando o Decreto nº 1.787, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a utilização de gás natural veicular para fins automotivos e dá outras providências; Considerando o crescimento da demanda por instalação de sistemas de gás natural em veículos rodoviários automotores e sua importância econômica e ambiental para o país; Considerando a necessidade de atendimento às normas de segurança veicular quanto ao uso do gás natural veicular; Considerando que o Inmetro, ou entidade por ele conveniada, deve verificar o acompanhamento dos instaladores de sistemas de gás natural veicular, nos termos dos regulamentos técnicos pertinentes; Considerando a existência, no mercado, de instaladores de sistemas de gás natural veicular que não atendem aos termos dos regulamentos técnicos do Inmetro pertinentes; Considerando a existência, no mercado, de empresas que realizam, somente, manutenção de sistemas de gás natural veicular, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade nº 33 para Registro do Instalador de Sistemas de Gás Natural Veicular em Veículos Rodoviários Automotores, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Determinar que as instalações, substituições, retiradas e manutenções de sistemas de gás natural veicular devem ser realizadas somente por instaladores registrados no Inmetro, devendo ser observados os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade, ora aprovado, e os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 para Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular.

Art. 3º Determinar que a partir de 03 de setembro de 2007, os instaladores de sistemas de gás natural veicular devem solicitar a concessão do registro do instalador, conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade, ora aprovado.

Art. 4º Determinar que a partir de 03 de setembro de 2007, os instaladores de sistemas de gás natural veicular registrados no Inmetro devem solicitar a renovação dos seus registros, conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade, ora aprovado, respeitando-se o prazo de validade dos seus respectivos registros.

Art. 5º Determinar que a partir de 03 de setembro de 2007, as empresas que realizam, somente, manutenção de sistemas de gás natural veicular devem solicitar a concessão do registro do instalador, conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade, ora aprovado.

Art. 6º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 7º Revogar, em 03 de setembro de 2007, a Portaria Inmetro nº 102, de 20 de maio de 2002.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 92, DE 12 DE MARÇO DE 2007

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para Conexões de Ferro Fundido Maleável para Condução de Fluidos.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Conexões de Ferro Fundido Maleável para Condução de Fluidos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416

CEP 20261-232 - Rio Comprido - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 94, DE 12 DE MARÇO DE 2007

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Retificar as disposições do Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, no que se refere ao campo de aplicação

ORIGEM: INMETRO/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e na alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site www.inmetro.gov.br, proposta de texto de Portaria que retifica as disposições do Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, no que se refere ao campo de aplicação.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao Regulamento Técnico Metroológico.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito da proposta deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metroológica
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (021) 2679 1761 (021) 2679 9164
E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou dider@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE MARÇO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.057848/2006-49 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Autorizar, a título precário, a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí LTDA - CERILUZ a executar os ensaios metroológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de medidores de energia elétrica eletromecânicos, de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

JORGE LUIZ SEEWALD

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE MARÇO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600 055344/06 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Autorizar, a título precário, a LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, a executar os ensaios metroológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores de energia elétrica ativa de indução, de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

JORGE LUIZ SEEWALD

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 9, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de março de 2007, Seção 1, página 57, deve-se observar:

1. No parágrafo 1, onde se lê: "... passa a ter o limite trimestral de exportações para o Brasil de 5.259 t.m. (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove toneladas métricas)"; leia-se: "... passa a ter o limite trimestral de exportações para o Brasil de 5.560 t.m. (cinco mil quinhentos e sessenta toneladas métricas)".

X - dois representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, sendo um titular e um suplente;

XI - um representante da Associação de Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, como titular e um representante dos Cooperadores Com Necessidades Especiais e Amigos de Volta Redonda, como suplente;

XII - dois representantes da Companhia Siderúrgica Nacional, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes do Centro Universitário de Barra Mansa, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes da Universidade Geraldo Di Biase de Volta Redonda, sendo um titular e um suplente;

XV - um representante da Associação Ecológica Piratingaúna de Barra Mansa, como titular e um representante do Nosso Vale A Nossa Vida de Barra Mansa, como suplente;

XVI - dois representantes da Federação das Associações de Moradores de Volta Redonda, sendo um titular e um suplente;

XVII - um representante do Sindicato de Produtores Rurais de Barra Mansa, como titular e um representante da Associação Comercial Industrial Agropastoril e Prestadora de Serviços de Barra Mansa, como suplente;

XVIII - um representante da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul de Barra Mansa, como titular e um representante da Agência da Bacia do Rio Paraíba do Sul, como suplente;

XIX - um representante da SOS Mata Atlântica, escritório de Volta Redonda, como titular e um representante da EDUCA Mata Atlântica de Volta Redonda, como suplente;

XX - um representante da Agenda 21 de Barra Mansa, como titular e um representante da Agenda 21 de Volta Redonda, como suplente;

XXI - um representante da Associação Ecológica do Vale do Paraíba, como titular e um representante da Associação de Proteção dos Animais de Barra Mansa, como suplente;

Parágrafo único. O Chefe da Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02059.000051/04-23, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 6,93 ha (seis hectares e noventa e três ares), denominada "RPPN RIO JARDIM", localizada no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, de propriedade de Marcos Robson Scharra de Oliveira Paula, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Jardim, registrada sob o registro nº . 1, da matrícula de número 19.436, livro 2, fls 111, de 26 de agosto de 1998, no registro de imóveis da comarca de Porto Seguro - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural RIO JARDIM tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Jardim inicia-se no marco 01 de coordenada UTM 496520,1802 E e 8192444,3217 N referida ao meridiano central 39º W Gr; situado na divisa e na confrontação com João Carlos Matos de Paula, com o azimute de 238º 57' 29" e a distância de 138,91 m até o marco 02 de coordenada 496401,1629 E e 8192372,6909 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, confrontando com a área Aldemir Vaz Pires, com o azimute de 130º 54' 52" e a distância de 21,87 m até o marco 03 de coordenada 496417,6930 E e 8192358,3647 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com azimute de 105º 31' 27" e a distância de 20,59 m até o marco 04 de coordenada 496437,5293 E e 8192352,8546 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 122º 44' 07" e a distância de 18,34 m até o marco 05 de coordenada 496452,9574 E e 8192342,9365 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 126º 23' 04" e a distância de 26,01 m até o marco 06 de coordenada 496473,8957 E e 8192327,5083 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 121º 49' 39" e a distância de 37,61 m até o marco 07 de coordenada 499114,6584 E e 8192645,5167 N situado na divisa; Deste, segue por cerca de azimute de 126º 15' 14" e a distância de 20,50 m até o marco 08 de coordenada 496522,2160 E e 8192295,4130 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 118º 26' 34" e a distância de 30,08 m até o marco 09 de coordenada 496548,8325 E e 8192281,2238 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 180º 00' 00" e a

distância de 28,65 m até o marco 10 de coordenada 496548,8325 E e 8192252,5715 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 136º 06' 06" e a distância de 81,06 m até o marco 11 de coordenada 496605,0351 E e 8192194,1649 N situado na divisa; Deste, segue por cerca com o azimute de 133º 43' 37" e a distância de 70,15m até o marco 12 de coordenada 496655,7277 E e 8192145,6763 N situado na divisa; Deste, segue por cerca com o azimute de 113º 06' 23" e a distância de 89,86 m até o marco 13 de coordenada 496738,3786 E e 8192110,4119 N situado na divisa; Deste, segue por cerca com o azimute de 111º 39' 57" e a distância de 86,56 m até o marco 14 de coordenada 496818,8255 E e 8192078,4536 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 37º 18' 14" e a distância de 29,09 m até o marco 15 de coordenada 496836,4577 E e 8192101,5958 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 30º 29' 59" e a distância de 93,36 m até o marco 16 de coordenada 496883,8443 E e 8192182,0427 N situado na divisa e na confrontação área remanescente da fazenda Rio Jardim, Deste, segue por cerca com o azimute de 298º 55' 35" e a distância de 143,54 m até o marco 17 de coordenada 496758,2149 E e 8192251,4685 N situado na divisa; Deste, segue por cerca com o azimute de 17º 31' 32" e a distância de 65,87 m até o marco 18 de coordenada 496778,30511 E e 8192314,2842 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 290º 41' 44" e a distância de 53,01 m até o marco 19 de coordenada 496728,4605 E e 8192333,0184 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 290º 22' 35" e a distância de 123,43 m até o marco 20 de coordenada 496612,7492 E e 8192375,9969 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 306º 25' 51" e a distância de 115,05 m até o marco 01; ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto s/nº . de 03 de junho de 2004, que criou a Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, no estado do Amazonas; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Desenvolvimento Socioambiental - DISAM, no processo Ibama nº . 02001.000098/2007-03, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande será integrado por dois representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - IBAMA;
- II - Central das Associações Agro-extrativistas do Lago do Capanã Grande - CAAC;
- III - Comunidade de Jutaf;
- IV - Comunidade de São Raimundo;
- V - Comunidade Ponta do Campo;
- VI - Comunidade de Santa Civita;
- VII - Comunidade de Nossa Senhora de Fátima;
- VIII - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;
- IX - Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- X - Instituto de Desenvolvimento Agrário - IDAM;
- XI - Município de Manicoré; e,
- XII - Câmara Municipal de Manicoré.

Parágrafo único. A Comunidade de São Sebastião terá um representante na condição de titular e a Comunidade de Bom que Dói terá um representante como suplente

Art.3º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do IBAMA, indicado pela Superintendência desta Autarquia no estado do Amazonas.

Art. 4º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa N.º 154, de 1 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 2 de março de 2007, Seção I Página 57, onde se lê: "Art. 4º Instituir o registro voluntário para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico". Leia-se: "Art. 4º Instituir o registro voluntário para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico. Parágrafo único: O registro voluntário não isenta da necessidade de obtenção de autorização para coleta de vegetais hidróbios," e onde se lê: "Art. 10 ...III - coleta e transporte de material botânico, fúngico e microbiológico, exceto quando se tratar de espécies que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção." Leia-se: "Art. 10 ...III - coleta e transporte de material botânico, fúngico e microbiológico, exceto quando se tratar de vegetais hidróbios ou espécies que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, incisos I e IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil, nos arts. 23 e 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.388, de 30 de novembro de 1979, e os elementos que integram o Processo nº 04902.000509/2005-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão ao Município de São Sepé, no Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel urbano, constituído por terreno com área de 600,00m², e acessórios, localizado na Rua Clarindo José Monteiro S/Nº, Vila Pontes, com características e confrontações constantes na Matrícula nº 5.720, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de São Sepé - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com Encargo, que fez Município de Magé do Estado do Rio de Janeiro à União, com base na Lei Municipal nº 1.163/94 de 14 a 20 de setembro de 1994, do imóvel com área de 432,00m², localizado na Rua Comendador Reis, nº 91, esquina com a Avenida Rotary, Bairro Centro, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº R-1 34.823, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Magé/RJ. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04967.000547/2004-80.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Estado do Rio de Janeiro, visando as instalações da Junta de Conciliação e Julgamento daquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e demais elementos que integram o Processo nº 04936.0004212/2006-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do domínio pleno ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do imóvel rural denominado "Fazenda São Pedro", com área de 912,4700ha, situado Município de Guarapuava, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 1.336 do 3º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos concernentes à transferência do imóvel de que trata a presente portaria, cabendo a Secretaria do Patrimônio da União - SPÚ a lavratura do respectivo Termo.

Art. 2º O imóvel, a que se refere o artigo primeiro, destinarse-á regularização do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária denominado São Pedro.

Art. 3º Incumbirá ao INCRA adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel descrito no artigo primeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE